CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI N°2.185/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: Inclui no calendário oficial do Município de Cabrobó, a realização de competições e eventos de Ciclismo e Trilha de Motocross e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no calendário oficial do Município de Cabrobó, o Mês do Ciclismo, a ser comemorado anualmente no mês de setembro.

Art. 2° Fica instituída no calendário oficial do Município de Cabrobó, a realização de eventos de Trilha de Motocross, a ser promovida em data a ser definida pela Administração Municipal.

Art. 3° Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabrobó, a promover eventos no mês de setembro em comemoração às atividades referidas no Art. 1° e a definir data para comemoração das atividades referidas no Art. 2° desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 11 de maio de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO